

TABELA 1 — REDUCAO		VALORES EM CRUZEIROS	
18.03	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		700.000,00
	SUB-TOTAL .....		700.000,00
	TOTAL .....		700.000,00
		CORRENTE	CAPITAL
		700.000,00	
		700.000,00	
		700.000,00	
		700.000,00	

TABELA 2 — SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
	TOTAL .....	48.454.468,00	
2A.	QUOTA	48.454.468,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
	TOTAL .....	512.827.993,00	
2A.	QUOTA	512.827.993,00	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
	TOTAL .....	187.946.826,00	
2A.	QUOTA	187.946.826,00	
	REDUCAO		
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
	TOTAL .....	700.000,00	
2A.	QUOTA	700.000,00	

### DECRETO Nº 31.641, DE 31 DE MAIO DE 1990

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1990.

#### ORESTES QUÉRCIA

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda

*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicada na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de maio de 1990

TABELA 1 — SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISORADAS		
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN		3.000.000.000,00
	SUB-TOTAL .....		3.000.000.000,00
	TOTAL .....		3.000.000.000,00
		CORRENTE	CAPITAL
		3.000.000.000,00	
		3.000.000.000,00	
		3.000.000.000,00	
		3.000.000.000,00	

TABELA 2 — SUPLEMENTACAO		VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	ADMINISTRACAO INDIRECTA		
14.91	DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A.		
	TOTAL .....	3.000.000.000,00	
2A.	QUOTA	3.000.000.000,00	

### DECRETO Nº 31.642, DE 31 DE MAIO DE 1990

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município e Comarca de Matão, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entroncamento em desnível da SP 310 (Rodovia Washington Luiz), no km 308 + 422,60m com o acesso a Matão (MAT 050)*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral, desenho PAT nº 30.680 de que tratam os autos nº 204.074/DER/1988, necessários à implantação e pavimentação do dispositivo de entroncamento em desnível da SP 310 (Rodovia Washington Luiz no km 308

+ 422,60m, com o acesso a Matão (MAT 050), com área total de 27.654,00m<sup>2</sup>, conforme projeto aprovado às fls. 28 dos autos nº 204.940/DER/1988, a saber:

Área 1 — que consta pertencer a Edson Baldan ou Successores, localizada do lado esquerdo da SP 310; começa no ponto A, na altura da estaca 752 + 15,30 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 235,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 767 + 2,70; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Usina Maringá S/A — Indústria e Comércio ou Successores, na distância de 62,30m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 181,80m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 3.350,00m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e cinquenta metros quadrados);

Área 2 — que consta pertencer a Usina Maringá S/A — Indústria e Comércio ou Successores, localizada do lado esquerdo da SP 310; começa no ponto A, altura da estaca 767 + 2,70 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 323,50m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 780 + 12,50; daí, deflete à esquerda e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, confrontando com o próprio, na distância de 385,50m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com Edson Baldan ou Successores, na distância de 62,30m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 10.810,00m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e dez metros quadrados);

Área 3 — que consta pertencer a Edson Baldan ou Successores, localizada do lado direito da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 753 + 11,00 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 232,40m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 765 + 3,40; daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Matão ou Successores, na distância de 94,50m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas curvas e retas, confrontando com o próprio, na distância de 310,00m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 5.850,00m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados);

Área 4 — que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Matão ou Successores, localizada do lado direito da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 765 + 3,40 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 143,00m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 772 + 6,40; daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando em Edson Baldan ou Successores, na distância de 95,70m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o próprio, na distância de 37,30m, até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando com Edson Baldan ou Successores na distância de 94,50m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 4.304,00m<sup>2</sup> (quatro mil, trezentos e quatro metros quadrados);

Área 5 — que consta pertencer a Edson Baldan ou Successores, localizada do lado direito da SP-310; começa no ponto A, na altura da estaca 772 + 6,40 e segue em linha reta, confrontando com o DER, na distância de 127,60m, até encontrar o ponto B, na altura da estaca 778 + 14,00; daí, deflete à direita e segue numa sucessão de linhas retas e curvas, confrontando com Noragro - Indústria de Produtos Agrícolas Ltda. ou Successores, na distância de 193,16m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue em linha curva, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Matão ou Successores, na distância de 95,70m até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 3.340,00m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e quarenta metros quadrados).

Artigo 2º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1990.

#### ORESTES QUÉRCIA

*Rubens Approbato Machado,*  
Secretário da Justiça

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de maio de 1990.

### DECRETO 31.643, DE 31 DE MAIO DE 1990

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica alterado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.923,00m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e vinte e três e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó a Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Evaristo Betti, com

as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1 467/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: o terreno começa no ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 0 + 3,00m do eixo locado, seguem 86,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 18,50m à esquerda da estaca 4 + 12,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 128,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à esquerda da estaca 11 + 2,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 225,06m acompanhando a faixa divisa da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) da partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 13 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de maio de 1990.

#### ORESTES QUÉRCIA

*Antonio Carlos Rios Corral,*  
Secretário dos Transportes

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de maio de 1990.

### DECRETO Nº 31.644, DE 31 DE MAIO DE 1990

*Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de terras situada no município de Pedregulho, destinada à implantação do "Parque Estadual das Furnas do Bom Jesus"*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso XIV, da Constituição Estadual, e nos termos dos artigos 2º, incisos VII e VIII, e 5º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica declarada de interesse social, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, gleba de terras com 2.069,0632 ha (dois mil e sessenta e nove hectares, seiscentos e trinta e dois centiares), e as benfeitorias nela eventualmente existentes, situada no município de Pedregulho, necessária à Secretaria de Estado do Meio Ambiente para implantação do "Parque Estadual das Furnas do Bom Jesus", criado pelo Decreto nº 30.591, de 12 de outubro de 1989, constando pertencer a Antonio Carlos Franchini, Luiz Ramos, Martin Brentini, Paulo Ramos, e outros, com as medidas, divisas e confrontações mencionadas ao laudo técnico anexo ao processo nº 102.277/90, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia-se no ponto 6-A, situado nas divisas das propriedades dos Srs. Carlos Pereira e Luiz Ramos; daí, segue com azimute 38º11' e distância de 542,84 metros até o ponto 2-A; daí deflete à esquerda com azimute 283º26' e distância de 237,42 metros até o ponto 319; daí deflete com azimute 343º37' e distância de 122,00 metros até o ponto 317-A, situado em um pequeno córrego, confrontando do início até aqui o Sr. Luiz Ramos, daí segue com azimute 343º37' e distância de 195,57 metros até o ponto 317; daí deflete à direita com azimute 38º13' e distância de 373,76 metros até o ponto 313; daí deflete à direita com azimute 59º43' e distância de 571,16 metros até o ponto 307; daí deflete à esquerda com azimute 28º19' e distância de 312,05 metros até o ponto 304; daí deflete à esquerda com azimute 305º00' e distância de 73,00 metros até o ponto 304-D, confrontando do ponto 317-A até aqui com o Sr. Martin Brentini; daí segue com azimute 305º00' e distância de 313,00 metros até o ponto 301-C, confrontando com o Sr. Paulo Ramos; daí segue com azimute 305º00' e distância de 305,86 metros até o ponto 297-A; daí deflete à direita com azimute 6º14' e distância de 183,84 metros até o ponto 297; daí deflete à esquerda com azimute 354º37' e distância de 74,30 metros até o ponto 296; daí deflete à direita com azimute 36º22' e distância de 268,65 metros até o ponto 294; daí deflete à direita com azimute 56º48', e distância de 412,84 metros até o ponto 291; daí deflete à direita com azimute 73º19' e distância de 539,00 metros até o ponto 287; daí deflete à esquerda com azimute 25º01' e distância de 217,03 metros até o ponto 285-A; daí deflete à esquerda por uma cerca de arame farpado com azimute 316º47' e distância de 121,97 metros até o ponto 283, confrontando do ponto 301-C até aqui com o Sr. Heleno Renato Junqueira; daí deflete à direita por uma cerca de arame farpado com azimute 40º21' e distância de 331,00 metros até o ponto de 281, daí deflete à direita por uma cerca de arame farpado com azimute 48º30' e distância de 86,18 metros até o ponto 280; daí deflete à esquerda por uma cerca de arame farpado com azimute 35º30' e distância de 92,12 metros até o ponto 14; daí deflete à esquerda por uma cerca de arame farpado com azimute de 15º05' e distância de 162,25 metros até o ponto 13; daí deflete à direita por uma cerca de arame farpado com azimute 18º45' e distância de 126,04 metros até o ponto 11-B; daí deflete à direita por uma cerca de arame farpado com azimute 37º30' e distância de 26,18 metros até o ponto 11-A; daí deflete à direita por uma cerca de arame farpado com azimute 39º21' e distância de 164,82 metros até o ponto 10-A; daí deflete à esquerda por uma cerca de arame farpado com azimute de 19º30' e distância de 78,00 metros até o ponto 9-B; daí deflete à esquerda por uma cerca de arame farpado com azimute 8º56' e distância de 365,07 metros até o ponto 7; daí deflete à esquerda por uma cerca de arame farpado com azimute 356º28' e distância de 37,55 metros até o ponto 6-A, onde encontra-se um valo seco, confrontando do ponto 283 até aqui com a Estrada Municipal